



## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 125/2024**

*Dispõe sobre a reorganização das leis complementares municipais e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, as matérias referentes a leis complementares, leis ordinárias e leis delegadas de que dispõem a Lei Orgânica do Município terão ordem de numeração própria.

**Art. 2º** Ficam mantidas a ordem de numeração das leis complementares que foram aprovadas como ordem de numeração de lei ordinária até a vigência desta lei.

*Paragrafo único.* Todas as leis complementares que forem aprovadas a partir da vigência desta lei deverão seguir uma numeração própria, sejam elas constitutivas, modificativas ou extintivas.

**Art. 3º** Excetua-se o disposto no art. 2º desta lei, o projeto de lei que trata sobre o novo Código Tributário do município, que se aprovado no corrente ano de 2024, deverá ser numerado como lei complementar.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, de 14 de outubro de 2024.

**João Machado Neto – João Bang**  
Prefeito Municipal

**URGÊNCIA ESPECIAL**